



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 16 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS

Em 28 de outubro de 2017.

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes Executivos, Chefes de Divisão de Atendimento, Especialista em Normas e Gestão de Benefícios, Seção/Serviço de Atendimento – SEAT/SERAT. Seção/Serviço de Benefícios, e Gerentes de Agências da Previdência Social – APS e demais servidores.

Assunto: Cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública Nº 0026178-78.2015.4.01.3400 ajuizada pelo Conselho Federal da OAB.

1. Considerando que não houve até a presente data apreciação do Agravo de Instrumento nº 53324-41.2017.4.01.0000, por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região à suspensão da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, em sede de liminar, o MM. Juiz determinou ao INSS que:

- a. Garanta aos advogados atendimento diferenciado nas suas agências, sem agendamento prévio, em local próprio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente;
- b. Se abstenha de impedir aos advogados de protocolizarem mais de um benefício por atendimento, bem como de obrigar o protocolo de documentos e petições apenas por meio de agendamento prévio e retirada de senhas, fixando multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) diários para o caso de descumprimento.

2. Nesse sentido, considerando a necessidade de organizar a operacionalização do fluxo de trabalho, informamos:

- a. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente e diretamente ao Advogado, que deverá apresentar a Carteira de inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b. O atendimento será realizado durante o horário de expediente da unidade, conforme artigo 6º da Resolução n.º 336 PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013;
- c. Deverá ser disponibilizado guichê exclusivo, com devida identificação: Atendimento Exclusivo ao Advogado, conforme anexo I;
- d. O advogado que optar pelo atendimento de acordo com a ACP não deverá receber senha para o atendimento;
- e. Os advogados presentes nas Agências da Previdência Social deverão ser atendidos de acordo com a ordem de chegada, uma vez que não haverá emissão de senhas para o atendimento, conforme ACP;
- f. ~~O servidor deverá realizar a conclusão de cada serviço solicitado no momento do atendimento, de modo a evitar acúmulo de solicitações pendentes;~~ (revogado pelo Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

de 30 de maio de 2018)

~~g. Quando tratar-se de requerimento de benefícios, o mesmo deverá ser contemplado com despacho decisório ou emissão de exigência interna ou exigência atribuída ao requerente; (revogado pelo Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS, de 30 de maio de 2018)~~

h. Não será garantida a DER para atendimentos previamente agendados onde o Advogado optar pelo atendimento exclusivo nos moldes da ACP. O servidor deve cancelar o agendamento atendido antecipadamente no SAG;

~~i. O servidor lotado em uma unidade inserida no projeto INSS Digital deverá digitalizar, incluir no GET, e proceder conforme o item anterior; (revogado pelo Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRAT/PFE/DIRBEN/INSS, de 30 de maio de 2018)~~

j. O gestor da unidade participante do projeto INSS Digital deverá atribuir o papel "SERVIDOR_ADM_UNIDADE" no GERID (sistema GET e subsistema GET), enquanto que o SERAT/SEAT deverá conceder a permissão "atribuir responsável" para os serviços do tipo tarefa no SAG GESTÃO (Unidades > Gestão de Profissionais > Editar profissional) para o servidor designado para atendimento no guichê do advogado. Dessa forma, esse servidor poderá se colocar como responsável durante a criação da tarefa e realizar a análise conclusiva do requerimento;

k. As Agências do INSS que tem dez ou menos servidores em exercício deverão afixar o aviso constante no anexo II, para esclarecimento aos advogados da obrigatoriedade por parte do Instituto ao respeito às prioridades legalmente definidas em relação ao atendimento preferencial, nos termos da presente ação civil pública.

3. Quando se tratar de Requerimento de Benefício, o servidor deverá registrar no sistema PRISMA o número da ACP, informando somente os números, sem hífen e pontos. Para as demais espécies cujo o requerimento não seja protocolado no Prisma, não caberá a informação do número da ACP;

4. Visa este expediente dar conhecimento da prolação de tal decisão judicial e cumprimento a partir de 27 de outubro de 2017.

5. Solicitamos ampla divulgação aos servidores das Agências da Previdência Social.

6. Revoga-se o [Memorando-Circular 28/DIRAT/PFE de 27 de outubro de 2017](#).

Atenciosamente,

ILTON JOSE FERNANDES FILHO
DIRETOR DE ATENDIMENTO

MARCIA ELIZA DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE DA PFE/INSS
SUBSTITUTA

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS